



----- Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, e tomadas as seguintes deliberações:

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e catorze, que acusa o saldo de €59.089,87 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de €170.451,63 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e três cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O senhor Vereador Artur Aragão começou por perguntar ponto da situação da venda da Alfandegatur. Questionou, ainda, se era verdade que a Gesvima ia alienar a parte dela a terceiros (Júlio Barbas e Ricardo Abreu – das empresas Eco-resorte de Gouveia e Trilhas e lagoas). Perguntou, também, se este novo interessado no negócio e futuro parceiro da Gesvima dava alguma garantia de que o investimento, 1,5 milhões de euros, previsto no concurso e que foi determinante para a entrega do mesmo ao senhor Vítor Raposo e Outros, seria efetuado. -----

----- A senhora presidente da câmara informou que iriam vender aos compradores que ganharam o concurso e se eles arranjam outro parceiro, depois da venda, isso já não será da responsabilidade da autarquia. -----

----- Depois, o senhor vereador Artur Aragão disse ainda que tinha conhecimento, por terceiros, que estes novos intervenientes no negócio não teriam interesse em investir no Hotel, mas sim gerir o mesmo, como está, suprimindo alguns postos de trabalho, pelo que mostrou alguma preocupação se esse facto se viesse a verificar. -----

----- A senhora presidente da câmara disse que a expectativa era que se cumprisse o que estava no concurso, de fazer o investimento no aumento do número de quartos e na construção de um salão de eventos e que, na sua opinião, quem comprar o hotel, tem todo o interesse em fazer esse investimento para tornar o hotel rentável. -----

----- O senhor vereador Artur Aragão insistiu na questão do investimento e das garantias para o mesmo, pois esse foi o ponto que determinou a entrega da Alfandegatur ao senhor Vítor Raposo e outros. Perguntou se não eles fizessem o investimento o que é que o executivo iria fazer e perguntou também se tinha meios de garantir esse investimento. -----

----- A senhora presidente respondeu que a seu tempo atuariam, se houvesse motivos para tal. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara durante o período compreendido entre 14 e 21 de janeiro de dois mil e catorze, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29/10/2013: -----

----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de “ampliação” de uma edificação para “Habitação Unifamiliar” – Tipo T2, composta por dois pisos, com a Área Bruta Total de Construção de 236,63 m<sup>2</sup>, a levar a efeito em “Rua da



Soalheira”, — descrito na CRPAFE sob o n.º 1227/20130129 e inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 485 — na freguesia de Vilarchão, concelho de Alfândega da Fé, requerido por Artur Teniz Matias. -----

**2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

Sobre o assunto, presente a minuta de protocolo que a seguir se transcreve, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo: -----

“A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ** foi constituída em xx.xx.xxxx, ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro, tendo como objeto fundamental fazer a gestão e conservação do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé, atuando ainda nas áreas da formação profissional e prestação de serviços relacionados com a agricultura e a rega. -----

Reconhecendo a importância do aproveitamento hidroagrícola para o desenvolvimento económico e social do concelho de Alfândega da Fé, e tendo já iniciado os trabalhos de execução desta obra, a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ pretende, desde já, acompanhar todo o processo de execução da mesma. -----

O Município de Alfândega da Fé, que dispõe de atribuições de promoção do desenvolvimento local, reconhece de igual forma a importância dessas obras para a economia local. Com efeito, pretende colocar ao dispor daquela associação meios humanos adequados a assegurar uma boa execução das obras, bem como o funcionamento normal da associação. -----

Assim, -----

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pela Presidente da Câmara Municipal, Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Manuel Trigo da Fonseca Ribeiro e pelo membro António José Afonso, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

**OBJETO** -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, no âmbito da realização das obras de beneficiação hidroagrícola no perímetro da barragem da Esteveíinha. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** -----

**DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**: -----

a) Ceder um trabalhador para acompanhar as obras de aproveitamento hidroagrícola do perímetro da barragem da Esteveíinha, bem como para tratar dos assuntos de natureza técnico administrativa e do expediente corrente da Associação, quer durante a execução da obra, quer após essa execução; -----

b) Apoiar a **SEGUNDA OUTORGANTE** na elaboração de um cadastro que englobe todos os utilizadores de água de rega, incluindo os que o são a título precário, bem como no processo de concessão do perímetro da rega; -----

c) Prestar apoio de natureza técnica, designadamente, colaborando na elaboração de estudos e na execução de projectos, tendo em vista a realização de futuras obras de beneficiação no perímetro hidroagrícola e na barragem da Esteveíinha, com o propósito de lhe aumentar a eficiência no uso, a capacidade no armazenamento e a própria área da



sua intervenção, dentro do objectivo mais vasto de levar a água de rega ao maior número possível de utentes, assegurando também, uma maior sustentabilidade de todo o sistema; -----

----- d) Apoiar a **SEGUNDA OUTORGANTE** na elaboração de um regulamento de utilização da água de rega pelos utentes a título precário, tendo em vista ordenar e finalmente disciplinar o seu uso, colaborando, dentro deste propósito e no que as partes entenderem por conveniente, na resolução dos problemas e solicitações que se venham a colocar, tendo presente o princípio orientador de que poderá e deverá, nesta matéria, ser delegada competência e responsabilidade naquela entidade que melhor se encontre colocada para lhes responder com eficácia e economia. ----

----- 2. O trabalhador referido na al. a) do número anterior mantém o vínculo ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sendo remunerado por este e respondendo às suas ordens e orientações. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE** -----

----- A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a promover um uso racional do aproveitamento da água, adotando medidas e práticas de boa gestão do perímetro da rega de forma a tornar todo o sistema sustentável. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **VIGÊNCIA** -----

----- O presente protocolo de colaboração tem uma vigência de 1 ano, a contar da sua outorga, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se for vontade de ambos os outorgantes não proceder à sua renovação, por comunicação escrita com uma antecedência de 30 dias. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS** -----

----- Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos. -----

----- O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.” -----

----- Após alguns esclarecimentos dados pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com minuta acima transcrita. -----

----- **3. APROVAÇÃO DA MINUTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A ADAF — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ DE PANKRATION, NO ÂMBITO DO APOIO FINANCEIRO PARA 2014** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de alteração ao contrato-programa referido, que a seguir se transcreve: ----

----- “Considerando que, a **xx.xx.xx**, foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration (ADAF), visando o desenvolvimento desportivo consubstanciado no fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé; -----

----- Considerando que o contrato programa assinado previa apenas a cedência por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé das instalações desportivas do Polo Escolar de Alfândega de Fé bem como uma participação financeira a prestar à Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration para a concretização das seguintes acções específicas: -----

----- -realização de dois eventos anuais de incentivo desportivo a nível regional; -----



----- *-formação prática desportiva em Artes Marciais de Defesa Pessoal, estruturada nas suas várias vertentes num plano individual, visando o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais de modo a garantir a inserção no mundo do desporto, uma boa forma física, auto-estima e o bem-estar ao longo da vida;* -----

----- *-realização de treinos em contexto de desporto, comportando um total de 12 horas mensais, dois dias por semana (sábados e segundas-feiras, entre as 19h30m e as 21);* -----

----- *Considerando que no contrato programa não se encontra previsto um apoio financeiro a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à ADAF com vista à participação desta no Campeonato do Mundo de Artes Marciais Mistas a realizar em Vagos, Aveiro, nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2014;* -----

----- *Considerando que os custos totais para a participação no referido campeonato dos 40 atletas da ADAF convocados incluem as taxas de participação, a alimentação diária e o alojamento e que a Associação Desportiva de Alfândega da Fé não dispõe de meios financeiros para suportar essas custas, já que a Federação Portuguesa de LOHAN TAO, na qual se encontra filiada, apenas suporta os custos de dois dos quatro dias de duração do campeonato;*

----- *Entre:* -----

----- *Primeira outorgante — Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, e* -----

----- *Segunda outorgante — Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration, com o número de identificação de pessoa coletiva 509696821, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos José Mendes;* -----

*É celebrado a presente alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em Reunião de Câmara a 13.01.2014, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que passa ter a seguinte redação das Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, mantendo-se integralmente em vigor o constante nas restantes cláusulas:* -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **Objeto** -----

----- *1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado no fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé.* -----

----- *2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:* -----

----- *a) realização de dois eventos anuais de incentivo desportivo a nível regional;* -----

----- *b) formação prática desportiva em Artes Marciais de Defesa Pessoal, estruturada nas suas várias vertentes num plano individual, visando o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais de modo a garantir a inserção no mundo do desporto, uma boa forma física, auto-estima e o bem-estar ao longo da vida;* -----

----- *c) realização de treinos em contexto de desporto, comportando um total de 12 horas mensais, dois dias por semana (sábados e segundas-feiras, entre as 19h30m e as 21h);* -----

----- *d) participação no Campeonato do Mundo de Artes Marciais Mistas, a realizar em Vagos, Aveiro, nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2014.* -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Comparticipação financeira e outras** -----

----- *1 — A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration para apoio à execução do programa de atividades referidas nas alíneas*



a), b) e c) do nº2 da cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 2.000,00, suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica nº xxxxx (informação de cabimento nº xxxx) do orçamento para 2014. -----

2 – A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration para apoio à execução do programa da atividade referida na alínea d) do nº2 da cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 700,00, suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica nº xxxxx (informação de cabimento nº xxxx) do orçamento para 2014. -----

3 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé compromete-se a ceder as instalações desportivas do Polo Escolar de Alfândega da Fé. -----

### Cláusula 3ª

#### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida no nº1 da cláusula 2ª é disponibilizada em duodécimos mensais, mediante as disponibilidades financeiras do município. -----

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia do mês a que disser respeito, e mediante as disponibilidades financeiras da primeira outorgante. -----

3 – A participação financeira referida no nº2 da cláusula 2ª é disponibilizada em xx.xx.xx. -----

4 — A segunda outorgante diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato. -----

Esta alteração contratual será publicada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>). -----

A minuta acima transcrita, vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 21/01/2014, que refere o seguinte: -----

“A Associação Desportiva de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 509696821, através de ofício com registo de entrada nº 280, de 10.01.2014, vem requerer um apoio financeiro no montante de €1.400,00, para a participação no Campeonato do Mundo de Artes Marciais Mistas, a realizar em Vagos, Aveiro, nos dias 10, 11, 12 e 13 de abril de 2014. Os custos totais para a participação no referido campeonato dos 40 atletas convocados, incluem as taxas de participação, a alimentação diária e o alojamento. -----

A Sra. Presidente de Câmara, por despacho de 10.01.2014, propõe uma participação correspondente a 50%, ou seja, €700,00. -----

Este apoio financeiro necessita, no entanto, de ser enquadrado num contrato-programa, conforme legalmente previsto. -----

O Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

Considerando que já existe um contrato-programa celebrado com a ADAF – Associação Desportiva de Alfândega da Fé de Pankration, que tem como objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, fomento da prática desportiva nas várias vertentes de Artes Marciais e Defesa Pessoal para os cidadãos do concelho de Alfândega da Fé mas em que não está previsto este apoio específico, apresentamos em anexo uma minuta de alteração ao contrato-programa.” -----

A aprovação da minuta em apreço carece de prévio cabimento. -----



----- Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º/2, f), Lei 75/2013, de 12 de Setembro), e da competência material da câmara municipal prevista no art. 33º/1, p), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a câmara municipal delibere aprovar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo cuja minuta se anexa à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a alteração ao contrato-programa referido, nos termos e de acordo com minuta acima transcrita. Mais foi deliberado remeter este assunto novamente à reunião de câmara aquando da atribuição do compromisso. -----

----- **4. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ULSNE - UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o referido protocolo, do qual foi enviada cópia a todos os membros de executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- **“ENTRE:** -----  
----- **A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E,** pessoa colectiva nº 509 932 584, com sede na Avenida Abade Baçal, na cidade de Bragança, neste acto representada pelo Presidente do Concelho de administração da ULS do Nordeste, Dr. António Alberto Marçoa, designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE;** -----

----- **E** -----  
----- **O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ,** pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pela Presidente da Câmara Municipal, Prof.ª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, designado **SEGUNDO OUTORGANTE.** -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1. A U.L.S. do Nordeste tem como Missão prestar assistência integrada de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados, à população abrangida pela área de influência da U.L.S. do Nordeste, dando uma resposta capaz às suas necessidades e expectativas, promovendo a utilização racional e eficiente de todos os recursos, numa cultura de humanização dos serviços. -----

----- 2. Para cumprir a sua missão, a U.L.S. do Nordeste desenvolve actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e a continuidade dos cuidados. -----

----- 3. A U.L.S. do Nordeste desenvolve também actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação de resultados e participa na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua. -----

----- 4. Constitui objecto da U.L.S. do Nordeste desenvolver as suas actividades com estreita colaboração com entidades públicas e privadas que promovam o bem estar e a saúde das populações. -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1. De acordo com a Lei das Finanças Locais n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente os art. 13º, 22º e 23º do Cap. II que confere a estas a cooperação e promoção de melhoria dos serviços de saúde e de acção social em articulação com as diversas entidades, promovendo deste modo um processo que conduza a uma estratégia concertada de actuação com resultados orientados para a melhoria da qualidade de vida dos seus municípios;



----- 2. Considerando que o Plano de Desenvolvimento Social do Município se orienta por princípios de equidade social e no melhorar da qualidade de vida da população residente no concelho; -----

----- 3. Que as situações de dependência decorrentes de idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa em geral e da população do concelho de Alfândega da Fé em particular; -----

----- 4. As principais estratégias para a promoção da saúde para todos, providenciando ao cidadão um atendimento de qualidade, em tempo útil (melhoria do acesso), com efectividade, humanidade e custos sustentáveis ao longo do tempo constituem uma das orientações estratégicas do Plano Nacional de Saúde (2012-2016); -----

----- 5. É premente privilegiar o desenvolvimento de intervenções que potenciem a permanência dos idosos no seu domicílio, mantendo-o autónomo e incluído na comunidade até ser possível, evitando ou retardando a institucionalização; -----

----- 6. É necessário garantir uma vida mais segura e facilitada à população do concelho, principalmente dos idosos, pessoas com mobilidade reduzida e/ou com dificuldades de acesso ao Centro de Saúde ou às respectivas extensões; --

----- 7. Urge assegurar uma maior proximidade entre os recursos de Saúde existentes e a população de todo o concelho; -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1. É atribuição dos municípios a intervenção na área da saúde conforme decorre do art.º 23º/2, g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- É competência da Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, segundo o disposto no art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- 2. Tem sido prática da Câmara Municipal de Alfândega da Fé apoiar na prestação de cuidados de saúde de proximidade à população do concelho como resulta do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde celebrado a 06 de junho de 2003, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé; -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objecto) -----

----- O presente protocolo tem por objecto assegurar uma estreita cooperação entre as instituições envolvidas, na assistência à saúde da população do Concelho de Alfândega da Fé. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA:** -----

----- (Obrigações das partes) -----

----- 1. A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E. compromete-se a: -----

----- a) Enquadrar os técnicos disponibilizados nomeadamente, psicólogos, dietistas, fisioterapeutas e outros, nas equipas multidisciplinares do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, assegurando que esses prestem cuidados no mesmo e preferencialmente na Unidade de Cuidados na Comunidade. -----

----- 2. O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ compromete-se, -----

----- a) Na colocação de técnicos que possa ser uma mais-valia e nos complementos dos cuidados de saúde prestados pela U.L.S. do Nordeste na melhoria de qualidade assistencial. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA:** -----

----- (Financiamento e processamento) -----

----- Da celebração do presente Protocolo não serão imputados quaisquer custos ou encargos financeiros à U.L.S. do Nordeste. -----



----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- (Relatórios de cumprimento) -----

----- Toda a actividade decorrente da celebração do presente Protocolo, será coordenada pela U.L.S. do Nordeste, que de acordo com a sua área de competência profissional, desenvolverão procedimentos que salvaguardem a efectivação de registos dessa actividade. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Confidencialidade) -----

----- Todos os profissionais externos que venham a ser abrangidos pelo presente Protocolo estão vinculados aos deveres de sigilo profissional. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- (Deveres) -----

----- Os profissionais que vierem a ser colocados no Centro de Saúde pelo presente Protocolo, estão vinculados a respeitar a organização, instruções e procedimentos em vigor na U.L.S. do Nordeste. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- (Prazo) -----

----- 1. O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por 1 ano, sucessiva e tacitamente renovável, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer uma das partes. --

----- 2. Verificando-se a denúncia por qualquer um dos OUTORGANTES, a mesma deverá ser comunicada por escrito ao outro OUTORGANTE, e com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data do fim do contrato ou da sua renovação. -----

----- 3. Caso se verifique perturbação funcional ou inconveniência para o serviço o presente Protocolo poderá cessar imediatamente. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, quaisquer dúvidas de interpretação, lacunas e casos omissos no presente protocolo de cooperação serão dirimidas mútuo acordo das partes, promovendo as entidades outorgantes reuniões frequentes entre os profissionais envolvidos, com respeito pelos princípios gerais de direito e pela legislação aplicável aos contratos por acordo entre as partes.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a celebração do protocolo acima transcrito. -----

----- **5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH E MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ: HORIZONTE 2020** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de protocolo supra mencionado, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do executivo, e que a seguir se transcreve: -----

----- **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH E MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- **Preâmbulo** -----

----- Considerando que a Associação Fraunhofer Portugal Research (FhP) é a entidade legal com poder para obrigar o Fraunhofer Portugal Research Center for Assistive Information and Communication Solutions (FhP-AICOS); -----

----- Considerando que o FhP-AICOS desenvolve a sua actividade em torno da concepção e desenvolvimento de produtos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), com especial enfoque na melhoria da autonomia e da qualidade de vida da população sénior em Portugal, através da supervisão, assistência e coordenação de serviços -----



que contribuem para a saúde e bem-estar desta população, e que procura promover acções sistemáticas de cooperação com instituições orientadas ao bem-estar social e qualidade de vida das populações; -----

----- Considerando que o Município de Alfândega da Fé dispõe de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área da saúde e ação social (cfr. art. 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro). -----

----- É celebrado o presente protocolo de cooperação (adiante o “Protocolo”) entre -----

----- A **Associação Fraunhofer Portugal Research**, associação sem fins lucrativos, enquanto representante do Research Center for Assistive Information and Communication Solutions (FhP-AICOS), com sede na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135, Pessoa Coletiva nº 508 782 252, representada por Dirk Christian Elias e Pedro Manuel Correia de Almeida, ambos na qualidade de Directores e em conjunto com poderes para o acto, doravante designada “FhP” e “FhP-AICOS” -----

----- e -----

----- O Município de Alfândega da Fé com sede no Largo D. Dinis, Pessoa Colectiva n.º 506647498, aqui representada por Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente de Câmara Municipal, com poderes para o acto, doravante designada por Município de Alfândega da Fé -----

----- Que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

## Cláusula Primeira

### (Objecto)

----- O presente Protocolo tem por objecto definir os termos e as condições pelos quais se estabelecerá e desenvolverá a concertação de esforços entre as partes signatárias com vista a uma aposta forte na I&D de soluções de Tecnologias de Informação e Comunicação orientadas para a melhoria da autonomia e da qualidade de vida de pessoas idosas e de pessoas com deficiências e incapacidades, área na qual o FhP-AICOS opera. -----

## Cláusula Segunda

### (Objectivos)

----- As acções a desenvolver no âmbito do presente Protocolo terão por objectivo a integração e participação do Município de Alfândega da Fé na iniciativa “Colaborar” promovida pelo FhP-AICOS, nomeadamente: -----

----- a) Conjugação dos contributos e competências das partes signatárias com vista a uma aposta forte nas componentes de inovação na área dos produtos de informação e comunicação orientados à promoção da autonomia e da qualidade de vida de pessoas idosas e de pessoas com deficiências e incapacidades; -----

----- b) Conjugação dos contributos e competências no sentido de haver uma complementaridade das actividades mais relevantes das partes signatárias, sob formas que assumirão acções particulares a levar a cabo em conjunto; -----

----- c) Conjugação dos contributos e competências das partes de forma a proporcionar novas vivências e experiências aos intervenientes. -----

## Cláusula Terceira

### (Implementação)

----- 1. A colaboração visada no presente Protocolo será prosseguida por via de projectos específicos que serão definidos, casuisticamente, pelas partes signatárias e que podem incluir o levantamento de necessidades, o preenchimento de questionários e a realização de entrevistas e de testes de usabilidade com protótipos de aplicações em desenvolvimento no FhP-AICOS que poderão ser em papel ou de aplicações em desenvolvimento em tecnologias já disponíveis comercialmente. -----

----- 2. As actividades referidas nos números anteriores serão realizadas no universo de munícipes e profissionais das actividades e serviços promovidos pelo Município de Alfândega da Fé. -----



----- 3. Tendo em vista a maximização da eficácia e a eficiência dos projectos específicos a implementar, ambas as partes acordam em trocar a informação considerada necessária à boa organização e planeamento das actividades pelo FhP-AICOS. Essa informação poderá incluir, nomeadamente, o levantamento do diagnóstico demográfico, social e de saúde do universo de munícipes das actividades e serviços promovidos pelo Município de Alfândega da Fé. -----

----- 4. De igual modo, o Município de Alfândega da Fé acorda em promover o contacto entre os seus munícipes e profissionais e o FhP-AICOS, tendo em vista a apresentação da colaboração, a caracterização demográfica, social e de saúde dos munícipes, bem como a apresentação de projectos específicos que o FhP-AICOS venha a realizar no âmbito deste Protocolo. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Gestão do Protocolo, Comunicações e Notificações)** -----

----- 1. A cooperação estabelecida no presente Protocolo será gerida, de comum acordo, pelo Director Executivo do FhP-AICOS, Dirk Christian Elias, ou por substituto a indicar, e pela Presidente da Câmara do Município de Alfândega da Fé, Berta Ferreira Milheiro Nunes, ou por substituto a indicar. -----

----- 2. Os programas e acções que venham a ser lançados no âmbito do presente Protocolo e os encargos financeiros, caso existam, serão acordados caso a caso pelas duas partes e constarão de aditamento ao presente Protocolo. -----

----- 3. Os contactos entre as duas instituições serão estabelecidos, preferencialmente, entre Sílvia Rêgo, do FhP-AICOS e Conceição Pereira, do Município de Alfândega da Fé. -----

----- 4. Todas as comunicações e notificações a efectuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do presente Protocolo, só serão válidas quando feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de recepção, por telefax, posteriormente confirmado por correio registado, ou qualquer outro meio que venha a ser acordado por escrito entre as partes, para a morada das mesmas indicadas neste Protocolo ou para qualquer outra morada que estas venham a designar mediante comunicação prévia por escrito à contraparte. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **(Confidencialidade)** -----

----- 1. As partes signatárias comprometem-se a guardar sigilo perante terceiros, como também perante utentes e fornecedores de cada uma das partes sobre todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da, ou em conexão com, a sua relação com a outra parte, nomeadamente sobre a sua organização, actividade ou negócio, preços, serviços prestados, clientes, parceiros e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros. -----

----- 2. O dever de confidencialidade e sigilo abrange invenções ou qualquer know-how, independentemente de ter sido pedido registo de patente para aquelas invenções ou know-how. -----

----- 3. O dever de confidencialidade e sigilo abrange ainda tecnologias, métodos, processos, produtos, procedimentos, desempenhos, funções e afins, como também investigação, seus resultados, desenvolvimentos, invenções e quaisquer outros segredos técnicos, científicos ou comerciais. -----

----- 4. O dever de confidencialidade abrange igualmente a reprodução da informação em qualquer suporte informático. -----

----- 5. O dever de confidencialidade abrange ainda todos e quaisquer dados recolhidos no âmbito do presente Protocolo. -----

----- 6. Exceptuam-se do disposto nos números 1 a 5 as informações que: -----

----- a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das partes signatárias; -----



----- b) Sejam já do conhecimento da parte signatária antes de esta as ter recebido no âmbito do Protocolo, conforme prova constante dos seus arquivos; -----

----- c) Sejam já do conhecimento público à data da recepção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das partes signatárias. -----

----- 7. No caso de cessação por qualquer motivo do Protocolo, cada signatária deverá devolver imediatamente todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e todos e quaisquer outros documentos e informações que se encontrem em seu poder. -----

----- 8. A violação das obrigações previstas na presente cláusula fará recair sobre a parte faltosa a obrigação de indemnizar à outra parte pelos prejuízos causados. -----

----- 9. O dever de confidencialidade não se extingue com a cessação do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após o término do mesmo. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Disposições Diversas)** -----

----- 1. Quaisquer alterações dos termos deste Protocolo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito e assinado pelas partes, que será anexado a este Protocolo. -----

----- 2. A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Protocolo não afectará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das partes quanto à mesma. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Danos)** -----

----- As partes signatárias não são responsáveis por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes, directa ou indirectamente, da execução do presente Protocolo, salvo nos casos de dolo ou de negligência grave. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Lei aplicável)** -----

----- Ao presente Protocolo aplica-se o direito português. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **(Duração)** -----

----- 1. O presente Protocolo torna-se efectivo na data da sua assinatura e é válido por um período de doze meses, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 1 (um) mês relativamente ao término do mesmo. -----

----- 2. A denúncia do protocolo não prejudica os programas e/ou projectos de cooperação já estabelecidos e/ou em curso e, bem assim, os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia. -----

----- 3. As partes signatárias declaram e aceitam que o início da parceria que ora se formaliza se reporta à data de 20 de Janeiro de 2014, data a partir da qual têm aplicação os termos expressamente estabelecidos no presente Protocolo, em particular, mas sem limitar, o disposto na Cláusula Quinta deste Protocolo. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **(Cessação do Protocolo)** -----

----- 1. Qualquer uma das partes poderá, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, através de comunicação escrita enviada à outra parte por correio registado com aviso de recepção com a antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data pretendida. -----

----- 2. A cessação do Protocolo nos termos do número anterior será eficaz na data e nos termos indicados na comunicação, e não prejudicará quaisquer obrigações ou responsabilidades prévias a tal comunicação. -----



----- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer uma das partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento da outra parte de qualquer Cláusula deste Protocolo e se tal incumprimento não for sanado no prazo de 7 (sete) dias após notificação escrita para o efeito com indicação da obrigação violada. -----

----- 4. A resolução do Protocolo nos termos do número anterior não prejudica o direito da parte lesada de ser indemnizada por quaisquer danos resultantes do incumprimento da parte faltosa. -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

----- **(Cessão de posição contratual)** -----

----- Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição, ou parte dela, neste Protocolo sem prévio consentimento escrito da outra parte. -----

----- **Cláusula Décima Segunda** -----

----- **(Litígios)** -----

----- Os litígios resultantes da implementação do presente Protocolo serão objecto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução de litígios. -----

----- O presente protocolo é celebrado em [local], no dia [...] de [...] de [...], em dois exemplares em língua portuguesa, ambos assinados pelas partes e de igual valor, cada um a ser entregue a cada uma das partes.” -----

----- Após alguns esclarecimentos dados pela Senhora Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta acima transcrita. -----

----- **6. PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido projeto de Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Estando o município de Alfândega da Fé, dotado de serviços municipais na área do empreendedorismo, tendo sido criada na estrutura de organização de serviços, o Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, vem através deste documento (Projecto de Regulamento de Apoio ao Empreendedor do Município de Alfândega da Fé), dar corpo à estrutura municipal em apreço, definindo de forma mais pormenorizada, quais as competências, objectivo e sua interligação com os particulares, ficando salvaguardados os atos entre as partes. -----

----- Na apreciação deste Projecto de Regulamento, foram adoptados os seguintes procedimentos: -----

----- O seu desencadeamento administrativo surgiu na apresentação de uma sugestão de melhoria que se anexa, sendo posteriormente apreciada pelo executivo e pelos serviços que se acharam por convenientes; como se pode observar pelos despachos exarados no documento. -----

----- Sendo tal norma regulamentar aceite, e depois de devidamente apreciada, como já se mencionou no parágrafo anterior, vem enviar através da presente informação enviar o (Projecto de Regulamento de Apoio ao Empreendedor do Município de Alfândega da Fé), à Reunião de Câmara, para eventual aprovação (Cfr., respetivamente alínea k) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro de 2013). -----

----- Note-se que, só após este procedimento o (Projeto de Regulamento de Apoio ao Empreendedor do Município de Alfândega da Fé), passa efectivamente a considerar-se norma interna eficaz, dotado de todos os requisitos administrativos, para que o Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo, haja em consonância com os procedimentos aí instituídos. -----



----- Por último, refere que houve necessidade de adequar o (Projecto de Regulamento de Apoio ao Empreendedor do Município de Alfândega da Fé), à nova estrutura de organização dos serviços municipais, como alterar a legislação que suporta o citado Regulamento, para os efeitos pretendidos. -----

----- Com os melhores cumprimentos, -----

----- Junto se anexa sugestão de melhoria; -----

----- Junto se anexa (Projecto de Regulamento de Apoio ao Empreendedor do Município de Alfândega da Fé). -----

----- Propõe-se o presente documento à Reunião de Câmara para eventual aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, determinar que seja desencadeado o período de discussão pública. -----

## ----- 7. PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL REFERENTE AO CONSUMO DE ÁGUA, HÁ MAIS DE 6 MESES -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 21/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Verificou-se junto dos serviços de execuções fiscais do Município existirem pendentes várias receitas virtuais referentes a consumos de água não cobrados. (Documento anexo) -----

----- Também se constata que as referidas receitas já prescreveram ou dizem respeito a locais de consumo desativados. -----

----- Considerando o tempo decorrido e a conseqüente prescrição dos débitos, e nos termos do nº 1 do art.º 10º da Lei nº 23/96, de 26 de Julho, com a redação dada pela lei nº12/2000 de 26 de Fevereiro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a anulação do montante da receita virtual relativa aos recibos referidos em anexo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a anulação do montante da receita virtual relativa aos recibos referidos no documento anexo à informação acima transcrita. -----

## ----- 8. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AGOSTO 2013 – EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório supra identificado, do qual foi previamente enviada uma cópia a todos os membros do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por **unanimidade**, remeter este assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

## ----- 9. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO DE CULTURAL TECNOLÓGICO -RELATÓRIO PRELIMINAR -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 22/01/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V.Exa o Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do procedimento (em anexo), relativo ao **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP - Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro da empreitada de SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro de Cultural Tecnológico. -----

----- Assim, dando cumprimento aos procedimentos legais constante no CCP, proponho que a intenção de adjudicação do presente procedimento recaia sobre a proposta do concorrente **Armando Manuel Pires**, pelo valor de **117 720,47 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



----- Segundo o disposto nos art.ºs 122 e 123 do CCP, após aprovação, o presente relatório será enviado (ficará disponível na plataforma electrónica Vortal) a todos os concorrentes, para no prazo de **cinco dias** se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do **direito de audiência prévia.**-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar que a intenção de adjudicação do presente procedimento recaia sobre a proposta do concorrente Armando Manuel Pires, pelo valor de 117 720,47 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Mais foi deliberado, segundo o disposto nos art.ºs 122 e 123 do CCP, que o relatório seja enviado (ficará disponível na plataforma electrónica Vortal) a todos os concorrentes, para no prazo de cinco dias se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

**10. INFORMAÇÃO RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO DE REPARAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA DE ALFÂNDEGA DA FÉ - 1ª FASE**-----

----- “Na sequência do acordo homologado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela em 05 de junho de 2013, a Casais – Engenharia e Construção, S. A. apresentou o “projeto de execução do reforço da contenção”, “relatório geotécnico à área de implantação da obra”, “mapa de preços e quantidades relativo aos trabalhos a executar”.-----

----- O Município de Alfândega da Fé, de acordo com o ponto 2 da cláusula quarta do Termo de Transação e após parecer da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontada (AMTQT), informação nº 57 de 13-06-2013, sugeriu alterações ao projeto e elementos técnicos enviados( fax de 17-06-2013; doc. 5117/13), tendo em conta a informação nº 63/2013.mjamaro; doc. 5089/13, com as seguintes observações:-----

----- - Na descrição B – **TRABALHOS DE REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO, REFERÊNCIA 1.1, os trabalhos referem-se somente à reparação do balneário, carecendo igualmente de reparação, outras fissuras generalizadas no restante edificado e ainda, a não inclusão da intervenção solicitada por mail a 22 de Fevereiro de 2013, com o seguinte conteúdo: —Remeto levantamento fotográfico relativo ao edifício "arrumos" e "espaço onde se encontra o equipamento AVAC", no Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé, onde, no teto do primeiro, se verifica o desprendimento de parte da argamassa de regularização horizontal, comprometendo a planicidade do teto (sendo já visível parte da alvenaria que o integra), bem como fissuras significativas para além das que já existiam e que estão a ser alvo de monitorização vossa.**-----

----- **Solicitamos a intervenção que acharem por conveniente, tendo em conta a gravidade do ilustrato.” (anexo 2);**-----

----- - Na descrição B – **TRABALHOS DE REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO – 3 - TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS EXTERIORES, REFERÊNCIA 3.1, os trabalhos de reparação de pavimentos exteriores, referem-se somente a trabalhos de reparação de passeios em betonilha, incluindo escadas, devendo estar expressa a compactação e conveniente tratamento dos solos, segundo o Caderno de Encargos, dos terrenos alvo das sondagens, efetuadas junto ao edifício dos balneários e no adjacente ao mesmo, a uma profundidade superior a 3 m. Após sondagem, as terras não foram compactadas e à superfície o terreno apresenta deformações acentuadas.**-----

----- Foi proposto a inclusão destes trabalhos, no mapa de quantidades apresentado, bem como comunicação à Casais da proposta de alteração, deste Município e AMTQT, relativamente aos elementos técnicos enviados.-----

----- Na sequência desta comunicação (fax de 17-06-2013; doc. 5117/13), apresentou a empresa Casais em ofício nº SAP314294, datado de 22-10-2013 com entrada nos serviços a 24-10-2013 e registo de entrada com doc. 9147/13, documento técnico – Mapa de Quantidades, incluindo as alterações sugeridas pelo Município e AMTQT.-----



----- A 30-10-2013 o Adjunto do GAP (Gabinete de Apoio à Presidência), Dr. Miguel Franco, havia confirmado a conformidade da listagem apresentada com a remetida pela Casais por mail, em Setembro de 2013. -----

----- Proponho a aprovação dos elementos técnicos apresentados, para que, nos termos da cláusula quanta da Transação Judicial, se possa dar seguimento à junção dos elementos aos autos do processo judicial e à consequente outorga do contrato de empreitada.” -----

----- Apreciado o assunto, e após alguns esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar os elementos técnicos apresentados, para que, nos termos da cláusula quanta da Transação Judicial, se possa dar seguimento à junção dos elementos aos autos do processo judicial e à consequente outorga do contrato de empreitada, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

**11. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DE ANEXOS HABITACIONAIS, EM ALFÂNDEGA DA FÉ, CUJO LICENCIAMENTO FOI REQUERIDO POR ANA MARIA SÁ** -----

----- “A requerente **Ana Maria Bexiga Sá**, na qualidade de proprietário, solicitou o **licenciamento** da obra de ampliação (regularização) de uma edificação destinada a “Garagem/Coberto”, composta por um piso. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Vale do Boi – Rua 25 de Abril”, descrito na CRPAFE sob o n.º 228/19980906 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1114 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- O processo deu entrada em 9/12/2013 com o projecto de arquitectura e especialidades. A 19/12/2013 a requerente tomou conhecimento pessoalmente da necessidade de efetuar o aperfeiçoamento do pedido, tendo apresentado novos elementos a 08/01/2014. -----

----- O processo encontra-se corretamente instruído — de acordo com a “informação n.º 02/2014.eusébioc” de 13/01/2014. -----

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Espaço Urbano”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** artigos 33.º a 38.º do PDM -----

----- – **Observações:** A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de um uso supletivo. A construção de um “Garagem/Coberto” enquadra-se no uso dominante da envolvente (habitação). A obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de uma edificação contigua a habitação unifamiliar, uma vez que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitectónica que concretiza uma integração harmoniosa com os edifícios existentes e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, cumprindo a cêrcea e o alinhamento dominantes; com 1 piso abaixo da cota do arruamento de serventia uma vez que a garagem se encontra a uma cota inferior ao arruamento público, tendo sido edificada na parte posterior da propriedade. -----

----- PDM (conclusão): A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

**APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitectura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **Código Civil** — a requerente deverá ter em atenção aos artigos 1 360.º; 1363.º; 1 365.º; 1 372.º; 1372.º e 1373.º. -----

**PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----



----- (parte da edificação a **REGULARIZAR** – assinalada a sublinhado): -----

----- – **Área Total do terreno:** 612,00 m<sup>2</sup> -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” + “Garagem / Coberto” -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 319,19 m<sup>2</sup> = (251,6 m<sup>2</sup> + 67,59 m<sup>2</sup>) -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 515,39 m<sup>2</sup> -----

----- - Cave (garagem/coberto) = 67,59 m<sup>2</sup> -----

----- - Cave (escadas exteriores / alpendre) = 13,81 m<sup>2</sup> -----

----- - Cave (garagem / adega) = 67,59 m<sup>2</sup> -----

----- - R/chão (Habitação) = 194,15 m<sup>2</sup> -----

----- - R/chão (escadas exteriores / alpendre / varanda) = 57,45 m<sup>2</sup> -----

----- - 1.º Andar (Habitação) = 109,90 m<sup>2</sup> -----

----- - 1.º Andar (varanda) = 4,90 m<sup>2</sup> -----

----- – **Cércea Habitação Unifamiliar:** entre 6,30 ml -----

----- – **Cércea Garagem/ Coberto:** 3,75 ml -----

----- – **Logradouro** (superfície descoberta): 292,81 m<sup>2</sup> -----

----- - Arranjos Exteriores (muros e portões confinantes com a via pública) = 90,60 ml sendo 15,10 ml confinantes com arruamento público – existentes. -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 10 de outubro de 2013 a equipa de fiscalização municipal (Fiscais Municipais Virgílio Jacinto, Telmo Herdeiro e Chefe da Divisão de Urbanismo Rui Gonçalves), efetuou uma visita ao local; e a 16 de dezembro de 2013 o fiscal Bruno Pousada efetuou a “inspeção preliminar” à obra e verificou-se que a obra se encontra inacabada. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- Após inspeção ao local verificou-se que os seguintes aspetos exteriores não cumprem o processo licenciado tendo tido Autorização de Utilização 13/12/1989 tais como: -----

----- - A cor das fachadas estava previsto ser de acordo as orientações da Câmara e não estão pintadas; -----

----- - As caixilharias estavam previstas ser em alumínio anodizado com persianas exteriores e estão em alumínio branco com estores de plástico incorporados; -----

----- - Os parapeitos das varandas e escadas estavam previstos ser em alumínio anodizado e estão em betão pré-fabricado. -----

----- - O telhado estava previsto ser em telhas do tipo “argibetão” sobre armação de madeira devidamente tratada contra fungicida e encontra-se em telha de barro na cor natural; -----

----- - Os Pilares das fachadas; alpendre principal, fachadas das varandas, paredes da chaminé foram forrados com placas de pedra nas tonilidades de cinzento, não estando previsto inicialmente qualquer tipo de revestimento nestes planos. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – No prazo a conceder com a emissão do Alvará de obras (6 meses), deverá ser concluída a obra, tanto na parte da “Garagem/Coberto” (reboco, pintura em cor clara, etc.), como na parte da Habitação (pintura em cor clara, adotando a mesma cor na Habitação e no anexo). -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura**, sob o condicionalismo expresso e com vista na regularização da obra da habitação unifamiliar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pela requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer, nela contido. -----



### ----- 12. PARECER SOBRE O RELATÓRIO FINAL DO PROJETO 28/CLDS/BRG – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, com entrada n.º 677, de 22/01/2014, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé a solicitar um pedido de parecer para o Relatório Final do INOVE Alfândega – CLDS. -----

----- Devido ao facto do referido relatório não ter sido enviado atempadamente aos membros do Executivo, foi chamada a prestar alguns esclarecimentos uma técnica da Liga dos Amigos, a qual deu as informações solicitadas. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, emitir parecer positivo ao Relatório Final do Projeto 28/CLDS/BRG – tendo em conta a taxa de ações executadas de 93,44%. -----

----- Não participou na votação e discussão deste assunto o Senhor Vereador António Salgueiro, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro dos órgãos sociais da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, nele tem interesse. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac